



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Flávio José Arns

Casa Civil
Cezar Silvestri
Loriane Leisli Azeredo

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Ubirajara Ayres Gasparin
Paulo Sérgio Rosso

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Carlos Alberto Hembecker

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Secretarias e Órgãos

Defensoria Pública do Estado

ATO DE ANULAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO E DOS ATOS POSTERIORES

Conforme narrado no parecer nº 091/2014 – GJA/CGA/DPPR, referente à ausência de publicação do aviso da sessão do Pregão Presencial nº 012/2014 no Diário Oficial do Paraná (fl. 267), reafirma-se que a publicação do aviso de licitação deve ser promovida, dentre outros meios, através do Diário Oficial do Estado.

Insta frisar que o artigo 4º, inciso I, da Lei Federal 10.520/02, e os artigos 31, inciso II, e 54, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, determinam a publicação com antecedência dos editais em diário oficial do respectivo ente federado como elemento indispensável à validade do certame.

Assim, tendo em vista o caso da presente licitação, onde é possível constatar que não houve a devida publicidade, fato em discordância com a determinação legal vigente, faz-se necessária a anulação do certame licitatório e dos atos posteriores. Porém, como indicado no parecer supradito, “mantendo-se, entretanto, íntegros todos os atos praticados até a autorização de abertura da fase externa de fl. 72-v, inclusive.”

Diante do exposto, **ANULO** a sessão do Pregão Presencial nº 012/2014 realizada em 13 de junho de 2014 e de seus atos posteriores. Ainda, em observância ao artigo 109, inciso I, alínea “c” da Lei Estadual nº 15.608/07, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso desta decisão.

Curitiba, 23 de julho de 2014.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná em Exercício

- 70385/2014

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
– SEAB

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

CONVÊNIO: Promover a recuperação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

OBJETO DO ADITAMENTO: Conforme dados abaixo relacionados.

AUTORIZAÇÃO: Art. 2º Decreto nº 6515/2012.

DATA ASSINATURA: 23/07/2014.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios conforme relação a seguir:

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Boa Esperança 13.229.382-1	1º TA AO CV Nº 352 de 12/09/13.	Readequação Plano de Trabalho com adição de contrapartida municipal de R\$ 1.999,22 passando o valor total do convênio para R\$ 25.999,22.
Cafelândia 13.239.964-6	1º TA AO CV Nº 179 de 24/07/13.	Readequação Plano de Trabalho com adição de contrapartida municipal de R\$ 2.850,00 passando o valor total do convênio para R\$ 35.850,00.
Cantagalo 13.227.044-9	1º TA AO CV Nº 510 de 24/09/13.	Readequação Plano de Trabalho com adição de contrapartida municipal de R\$ 2.836,34 passando o valor total do convênio para R\$ 26.836,34.
Faxinal 13.219.342-8	1º TA AO CV Nº 669 de 30/09/13.	Readequação Plano de Trabalho com adição de contrapartida municipal de R\$ 2.375,54 passando o valor total do convênio para R\$ 36.375,54.